



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
GABINETE (FELIZ)

ANEXO DE EDITAL Nº 23/2023 - GAB-FLZ (11.01.10.06)

Nº do Protocolo: 23365.000189/2023-00

Feliz-RS, 06 de março de 2023.

EDITAL Nº 27/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Processo Seletivo para ingresso no Curso de Pós-graduação lato sensu MBA em Gestão Empresarial, para o primeiro semestre letivo de 2023, no IFRS – Campus Feliz.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS FELIZ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, torna público o presente **Edital que dispõe sobre o Processo de Seleção para ingresso no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Gestão Empresarial para o primeiro semestre letivo de 2023, no IFRS Campus Feliz.**

RESPOSTA A RECURSOS

RESPOSTA AO RECURSO DA CANDIDATA ANDRESSA DA CRUZ DE OLIVEIRA

A candidata solicitou a revisão de sua carta de intenções, também solicitou a revisão do seu currículo documentado, alegando que teria pontuado nota máxima no critério “Experiência Profissional”, uma vez que anexou o contrato social de uma empresa. Já no critério “Participação em atividades de fomento empresarial”, informa que pontuou, pois enviou o comprovante de participação em um projeto de pesquisa, alega também que há um erro na pontuação por atividade acadêmica comprovada, que seria 0,416 por atividade. Solicitou pontuação no critério “Participação em atividades de fomento empresarial”, alegando que enviou comprovantes de participação em cursos de capacitação que segundo a recorrente são treinamentos da área.

O Edital 27/2022 que dispõe sobre o Processo Seletivo de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Gestão Empresarial 2023/1, expressa claramente que:

5.2.1 A avaliação da carta de intenções somará até 5,0 (cinco) pontos e terá peso de 50% na avaliação total. Este documento será avaliado de acordo com os critérios abaixo, onde cada um deles corresponde a 20% do total da nota desta etapa. Conforme Quadro 3.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

5.1 CURRÍCULO

5.1.1 A avaliação de currículo somará até 5,0 (cinco) pontos conforme Quadro 2.

5.1.2 O currículo será avaliado de acordo com os seguintes critérios, e serão consideradas apenas

as atividades comprovadas:

- a. Experiência profissional, compreendendo os cargos e atividades profissionais do candidato relacionadas a carreira de gestor ou empreendedor, desde que ingressou no mercado de trabalho.
- b. Participação em atividades de pesquisa e extensão acadêmica em instituições credenciadas pelo MEC (eventos científicos, grupos/projetos de pesquisa, projetos de extensão, bolsas, etc.).
- c. Participação em atividades de fomento empresarial (consultorias, assessoria, treinamento, palestras, participação ativa em associações civis). As participações como ouvinte não serão consideradas para fins de avaliação.

5.1.2.1 A experiência profissional tem peso de 50%, enquanto a participação em atividades de pesquisa e extensão acadêmica e a participação em atividades de fomento empresarial têm, cada um, peso de 25% na nota total do currículo.

5.1.2.2 O candidato deve inserir no currículo os cursos de graduação e pós-graduação já cursados, limitados ao máximo de dois. É obrigatório a inclusão de pelo menos um curso de graduação no currículo.

5.1.2.3 O candidato deve citar apenas as três experiências/atividades mais relevantes nos três
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Feliz quesitos de avaliação. O currículo não deve exceder uma página, conforme Anexo II.

5.1.2.4 O currículo será avaliado de acordo com o conjunto de atividades exercidas pelo candidato ao público-alvo do programa, descrito no Programa Pedagógico do Curso.

5.1.2.5 Nos três quesitos, o candidato pode preencher o currículo com diferentes cargos e atividades exercidas em uma mesma instituição.

5.1.2.6 Todas as experiências/atividades listadas no currículo devem ser comprovadas e enumeradas conforme item correspondente no Anexo II.

A banca julgou **improcedente** o recurso, pois a banca é composta por professores credenciados para avaliar a carta de intenções e o currículo documentado da candidata. A nota final é a média das avaliações obtidas pela candidata. Sobre a pontuação máxima no critério Experiência profissional, a mesma não pontuou, pois apenas pontuaram os candidatos que apresentaram o comprovante de início e fim da atividade informada, uma vez que o edital propõe a pontuação de 0,2 seja obtida através de cada ano completo, e recebemos apenas o comprovante de início e não há comprovação do período final. Referente ao comprovante de participação em projeto de pesquisa, a candidata pontuou no critério Atividades de pesquisa e extensão acadêmica, pois claramente é uma atividade de pesquisa e não Participação em atividades de fomento empresarial, conforme explícito no próprio comprovante.

Referente ao suposto erro na pontuação, o edital esclarece que há uma pontuação por item comprovado e há uma pontuação máxima, que não poderá ser superada.

Referente a pontuação do critério Participação em atividades de fomento empresarial, os certificados apresentados não se enquadram nesse critério, pois são atestados e certificados de cursos de extensão.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 06/03/2023 14:21)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR - TITULAR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: 1847670

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23**, ano: **2023**, tipo: **ANEXO DE EDITAL**, data de emissão: **06/03/2023** e o código de verificação: **9f95482fe3**